



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM Nº ____/2017

Ref.: Envio do Projeto de Lei nº ____/2017,

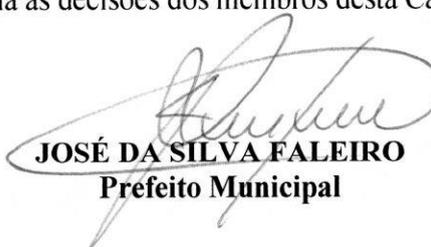
Silvânia, 09 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Com fulcro no Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis e na Lei Orgânica do Município de Silvânia, remetemos a seguinte relevante mensagem visando a análise e deliberação deste sapiente Colegiado:

Projeto de Lei nº ____/2017: A presente mensagem objetiva obter autorização legislativa para que o Alcaide possa conforme Provimento 24/2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como pelo permissivo contido no art. 9º. § 1º. da Medida Provisória nº. 759/2016, regularizar a ocupação do solo no Perímetro Urbano e de Expansão Urbana desta municipalidade.

No mais, renovo os meus protestos da mais elevada estima e consideração e ratifico a minha confiança na aprovação da presente mensagem, por ser de interesse de todos os servidores e agentes políticos municipais, confiando no extremo espírito público que norteia as decisões dos membros desta Casa de Leis,


JOSÉ DA SILVA FALEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA-GO

Recebemos em 10/10/17

Ass. CP Batista

Hora 10.31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PAULO CÉSAR PEIXOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA/GO



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ___/2017, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a ocupação nas áreas do perímetro urbano e de expansão urbana desta municipalidade, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites urbanísticos para aprovação dos projetos de Condomínios Chácara de Recreio nas áreas do perímetro urbano e de expansão urbana do município de Silvânia/GO, será de no mínimo 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único – Pelo Provimento 24/2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como pelo permissivo contido no art. 9º. § 1º. da Medida Provisória n.º. 759/2016, as áreas já ocupadas serão agraciadas pela regularização fundiária e urbana, seguindo a metragem citada no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANIA, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (09.10.2017).



JOSÉ DA SILVA FALEIRO
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação por essa Colenda Câmara Municipal tem por objetivo possibilitar a regularização urbana e fundiária de áreas localizadas na expansão urbana desta municipalidade, bem como normatizar a metragem mínima para a ocupação de novas Chácaras de Recreio.

O art. 30, I da Magna Carta de 1988, o Provimento 24/2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como o art. 9º. § 1º. da Medida Provisória nº. 759/2016, são os arcabouços no qual este projeto se sustenta.

Convicto do alto espírito público que norteia os membros deste Colegiado, aguardo a aprovação de tão relevante mensagem.


JOSÉ DA SILVA FALEIRO
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Municipal - "JOSÉ DO NASCIMENTO CAIXETA"

Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-GO

Fone (62) 3332-1432

www.silvania.go.gov.br | prefeito@silvania.go.gov.br